

**Município de Santo Antônio do Planalto / Pregão Eletrônico nº 010/2022 - RSS**

De: AUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA

Para: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br

Cópia: contabilidade.sap@dgnet.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Município de Santo Antônio do Planalto / Pregão Eletrônico nº 010/2022 - RSS

Enviada em: 08/09/2022 | 14:17

Recebida em: 08/09/2022 | 14:18

image005.jpg 6.54 KB

image003.jpg 29.44 KB

EDITAL PREF... .pdf 613.08 KB

Prezados Boa Tarde, abaixo relaciono itens na qual solicitamos possibilidade de modificação em edital, para que o processo de forma geral possa ter participação de empresas interessadas no certame, pois da forma que está redigido com certeza não teria participação ou teria apenas de uma empresa neste momento, o que em nosso entendimento é muito prejudicial ao município.

Segue pontos verificados no edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 do município de Santo Antônio do Planalto.

1º - No subitem 8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, letra “a”, solicita a Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Ainda em Agosto de 2021 , o documento antes chamado de PPRA foi substituído pelo novo documento identificado como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), na qual entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022, então neste caso a simples alteração de nomenclatura resolveria o problema, ou seja de **PPRA** para **PGR**, conforme dispõe o item 7.5.1 da nova redação da NR 7.

2º - No subitem 8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, solicita a apresentação de índices (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), solicitamos a inclusão do item abaixo, conforme previsto no artigo 31, § 2 e § 3º, da Lei 8.666/93, pois desta forma teria abrangência de empresas através de seu capital social.

b) Se a licitante não alcançar algum dos índices exigidos acima, deverá comprovar que possui capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município para contratação durante doze meses.

3º - No subitem 8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, letra “f”, solicita Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta, transporte (origem até o destino final) e incineração final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente. Creio que neste item o município errou ao colocar incineração final, já que este é um item de “tratamento dos resíduos” já previsto na letra g), então a simples retirada de “incineração final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente” seria o suficiente, pois neste caso em questão estamos falando apenas do transporte dos resíduos.

4º - No Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO), é vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços. Neste caso creio que a vedação da subcontratação seria muito prejudicial ao processo, pois deixaria de fora várias empresas que poderiam participar do processo, inclusive a nossa, pois é muito comum a terceirização de alguma parte da prestação do serviço, hoje muitas empresa possuem parte do serviço e subcontratam o restante e vice versa, pedimos então a liberação da subcontratação parcial dos serviços, desta forma haveria mais competitividade no processo, claro que essa subcontratação seria válida para “Tratamento e Disposição Final”

Caso acatada nossa solicitação, alterar a redação da documentação constante no subitem 8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, conforme abaixo:

Alteração de:

g) Licença(s) de Operação(s) vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005, Resolução nº 306/2004 da ANVISA, e demais Legislação pertinente, **em nome da proponente**;

-

para:

g) Licença(s)/autorização vigente, expedida pelo(s) órgão(s) competente(s), que contemple o tratamento de resíduos enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/2005, Resolução nº 306/2004 da ANVISA, e demais Legislação pertinente, **em nome da proponente**.

g.1) Em caso de subcontratação do serviço de destinação ou tratamento dos resíduos, deverá ser apresentado o contrato com a empresa responsável pelo serviço.

Outra situação

No subitem 8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, letra “j”, solicita a apresentação de documentos conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, Essa solicitação refere-se a fiscalização de veículo transportador e NÃO para ser apresentado em edital de licitação, pois estes documentos são emitidos para realização de transporte (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga e etc..), poderemos dizer então que, em nenhum processo licitatório no estado e fora dele é solicitado tal documentação em edital para apresentação no processo, porém para fiscalização do transportador é pertinente.

Seria isso até o momento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.

